



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e**

LEI ORDINÁRIA Nº 949, DE 2 DE JULHO 1990

Dispõe sobre o desdobramento da Estrutura Básica da Assessoria de Comunicação Social e dá outras providências.

Data de Criação

02/07/1990

Data de Publicação

02/07/1990

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 5319, de 02/07/1990

Origem

Não informada

Tipo

Lei Ordinária

Temática

- Administração Pública

Autoria

- Poder Executivo
- MEDIDA PROVISÓRIA N. 3/1990

Altera

- Sem Alterações

Alterada por

- Sem Alterações

Texto da Lei

LEI Nº 949, DE 02 DE JULHO DE 1990

Dispõe sobre o Desdobramento da Estrutura Básica da Assessoria de Comunicação Social e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Desdobramento da Estrutura Básica da Assessoria de Comunicação Social compor-se-á até o nível de Coordenadorias conforme abaixo:

QUANTITATIVO	ÓRGÃO E DENOMINAÇÃO DE CARGO	SÍMBOLO
01 01	Departamento Setorial de Administração: - Coordenadoria Setorial de Pessoal, Planejamento e Finanças - Coordenadoria Setorial de Material, Patrimônio e Serviços Gerais	DAS – 1 DAS - 1

Art. 2º Fica instituído no âmbito da Assessoria de Comunicação Social funções gratificadas para atender aos encargos de chefia que não justificam criação de cargos conforme abaixo:

QUANTITATIVO	FUNÇÃO GRATIFICADA
02	Secretárias Executivas
02	Motoristas de Gabinete
01	Chefe de Reprografia e Telex

Parágrafo único. A vantagem de que trata este artigo será recebida pelo servidor cumulativamente com o respectivo salário e não excederá a vinte por cento do valor pago ao DAS-1.

Art. 3º As funções gratificadas serão atribuídas pelo Assessor-Chefe de Comunicação Social, através de Portaria, as quais não poderão exceder aos quantitativos previstos no art. 2º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco, 2 de julho de 1990, 102º da República, 88º do Tratado de Petrópolis e 29º do Estado do Acre.

EDSON SIMÕES CADAXO

Governador do Estado do Acre